

EDITAL COM RETIFICAÇÃO – RETIRADA DO ITEM 12.9
(Por não alterar a formulação das propostas, os prazos permanecem os mesmos)

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2017

PROCESSO Nº. 3570/2017

Maior lance ou oferta – Por item

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Uiratã torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123/2016 e alterações propostas pela Lei Complementar nº147/2014, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, nos termos deste Edital e de acordo com a Solicitação de Licitação emitida pela Secretaria da Administração, realizará processo licitatório na modalidade Pregão, para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO**, detalhado no Termo de Referência do presente.

1.2. Integram este edital os seguintes itens, dispostos na seguinte ordem:

- I. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (*Página 1-10*);
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (*Página 11-15*);
- III. ANEXOS (*Página 16-25*).

I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

2.1. A sessão pública terá início às **09 horas, do dia 14 de agosto de 2017**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2.2. Os envelopes serão protocolados às **09 horas, do dia 14 de agosto de 2017**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 05* do presente Edital.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar em alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de esclarecimentos ou impugnações através de e-mail, fax ou telefone.

3.4. Endereço para apresentação de recursos e demais documentos consta no rodapé do presente edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

4.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- II. Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- III. Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- IV. Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V. Declarada inidônea pela Administração pública de qualquer esfera do governo e federação.

4.4. A licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar as reais condições do objeto licitado, o Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para conhecer os locais da Concessão de maneira a poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

5.2. A vistoria deverá ser agendada e realizada anteriormente à data e hora fixada para a abertura dos envelopes desta licitação, na Divisão de Compras através do e-mail compras@ubirata.pr.gov.br ou através do Telefone (44) 3543-8008, durante o horário de expediente.

5.3. A não realização de vistoria não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, deverá assinar termo de compromisso (*Anexo VII*) no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização da vistoria, vez que optou por não realizá-la por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

5.4. Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente concessão.

5.5. A Declaração de Vistoria Técnica ou Termo de Responsabilidade deverão ser apresentados no envelope de Documentação.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Serão aceitas propostas via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

6.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 156/2017

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 de agosto de 2017 às 09 horas.

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO
TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS
FILHO.**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 156/2017

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO
TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS
FILHO.**

6.3. O envelope de proposta deverá conter todos os requisitos exigidos no Item 09 das Cláusulas Editalícias, enquanto o envelope de documentação deverá conter todos os documentos exigidos no Item 12 das Cláusulas Editalícias.

6.4. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

6.5. Somente mediante a comunicação do Pregoeiro, será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

6.6. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

7. CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá as seguintes atribuições:

- I. Protocolo dos envelopes;
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- III. Abertura dos envelopes da Proposta, seu exame e a classificação dos licitantes;
- IV. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de maior valor;
- VI. Adjudicação da proposta de maior preço;
- VII. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. Elaboração de ata;
- IX. Recebimento, exame e a decisão sobre recursos e
- X. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes de proposta e documentação.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o protocolo dos envelopes e credenciamento dos interessados em participar do certame. **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos, separadamente dos envelopes de proposta de preços e de**



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

habilitação, devidamente autenticados, quando for o caso, em Cartório, na própria Divisão de Licitação do Município ou no momento da sessão.

- I. Em hipótese alguma serão abertos envelopes de proposta ou habilitação antecipadamente caso os documentos de credenciamento estejam anexos ao conteúdo dos mesmos.

8.2. O representante legal da licitante apresentar-se-á ao (a) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de:

- I. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- II. Cópia autenticada do contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- III. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro (a) e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (*Modelo Anexo I*);
- IV. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo II.

8.3. Caso a Licitante não possua representante presente na sessão, à mesma deverá apresentar a Declaração de cumpre os requisitos de habilitação fora dos envelopes. Caso não apresente, a Licitante terá sua proposta desclassificada.

8.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

8.5. O representante legal que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) no horário previsto no preâmbulo deste edital ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

8.6. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e anexados ao processo licitatório.

9. PROPOSTAS

9.1. Após o Credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) rubricará, juntamente com os membros da Comissão de Licitação e representantes que assim o desejarem, os envelopes de proposta que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

9.2. São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II. Conter identificação do licitante (*preferencialmente de acordo com Modelo Anexo IV*);
- III. Condições de pagamento de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
- IV. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- V. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.
- VI. Conter Declaração de MPE (quando for o caso), conforme modelo constante no Anexo III.

9.2.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios



das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital. Caso a licitante não apresente o referido anexo, porém conste no Contrato social o enquadramento de MPEs, o (a) Pregoeiro (a) poderá imprimir o documento para que a Licitante o assine.

9.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas:

- I. As propostas que não atendam as condições fixadas no Edital;
- II. Caso o valor da proposta para cada item esteja abaixo do valor mínimo este será desclassificado.

9.4. Caso não conste na proposta da licitante a validade da proposta e as condições de pagamento serão considerados os mínimos expressos em Edital.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das informações, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o maior valor caso os valores numéricos diverjam do por extenso.

9.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.7. Nos valores unitários e totais das propostas somente serão considerados, sem regras de arredondamento, duas casas após a vírgula.

9.8. Caso a licitante não cote todos os itens presentes no Termo de Referência da presente Licitação, poderá a mesma reproduzir apenas os itens a serem cotados, atentando-se para que não haja alteração no número de cada item e em sua ordem sequencial.

10. FASE DE LANCES

10.1. Após a fase de classificação das propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará sequência à sessão, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

10.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

10.3. A fase de lances obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Serão classificadas as propostas de maior preço e as demais com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço.
- II. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- III. No caso de empate de ofertas serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

10.4. Após as devidas orientações e recomendações, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor e em valores distintos, decidindo-se por meio de sorteio ou comum acordo no caso de empate de preços.

10.5. Nesse momento a licitante poderá solicitar a desclassificação de seus itens ao (a) Pregoeiro (a).

10.6. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



10.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a) implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.10. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de classificação das propostas, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o licitante, visando obter elevações adicionais de preços.

11. PREFERÊNCIA PELAS MPES

11.1. Será assegurada como critério desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.2. Considerar-se-á empate quando às propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% inferiores à proposta mais bem classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.3. Ocorrendo o empate acima descrito, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme descrito no *Item 11.3*, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem no constante no *Item 11.2*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *Item 11.2*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sendo aceitável a proposta de maior preço será aberto, depois de rubricado pelos presentes, o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.2. Deverá constar no envelope de habilitação:

1. REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



2. REGULARIDADE JURÍDICA

- I. Contrato social, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo V).
- II. Declaração de Vistoria Técnica ou Termo de Responsabilidade (Modelo Anexo VII).

12.3. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

12.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada **mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS**.

12.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

12.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

12.7. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos na Lei 147/2014. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que *“não são válidas para fins licitatórios”*.

12.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.9. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

12.10. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.12. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.14. Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes que julgarem necessário.

12.15. A Equipe de Apoio devolverá à proponente que não for vencedora do certame o envelope de habilitação fechado e inviolado ao término da sessão. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

13. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MPE

13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

13.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A prorrogação do prazo de regularização estará condicionada a solicitação formal da Licitante, devidamente protocolada junto ao Município.

13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa/fase do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante registrada em Ata importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor. Do mesmo modo, não caberá direito de interposição de recurso ao licitante que se ausentar da sessão antes do seu término.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso ou a reconsideração do (a) Pregoeiro (a), conforme o caso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.6. Constarão na ata do pregão a ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de não aceitação e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação e as intenções recursais e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

15. PENALIDADES

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

16. DOCUMENTAÇÃO EXTRA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data da sessão:

- I. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município de Ubiratã, com atividade compatível com a que será realizada. (Cópia autenticada).
- II. Alvará da vigilância Sanitária, em caso de atividade comercial relacionada com a manipulação de alimentos. (Cópia autenticada).
- III. Para os itens 1, 2 e 3 ou demais locais destinados à comercialização de passagens: Contrato ou documento equivalente entre o concessionário e as empresas emissoras de passagens.

16.2. Apenas após o cumprimento das exigências descritas no presente item a Licitante classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do Contrato.

16.3. A não apresentação dos documentos ensejará no decaimento do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



18.6. É facultado ao Pregoeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou no Portal da Transparência do Município.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

18.10. A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

18.12. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

18.13. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município.

18.14. Os valores de referência constantes no Termo de Referência foram definidos pela Comissão Avaliadora conforme Portaria 143/2017.

18.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubatuba-PR.

Ubatuba – Paraná, 18 de julho de 2017.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
PREGOEIRA

Nomeada conforme Portaria 141/2017



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2017

PROCESSO Nº. 3570/2017

Maior lance ou oferta

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que o Município de Ubiratã tem administrado o Terminal Rodoviário, zelando pela manutenção e conservação do mesmo e principalmente pelo melhor atendimento aos usuários, a fim de regularizar a situação dos espaços ali existentes, está disponibilizando a concessão de uso a título oneroso de tais espaços, visando oferecer igualdade de condições de participação aos interessados em ali exercerem suas atividades.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente procedimento visa à melhor proposta para a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO**, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO – ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO					
Item	Área M²	Descrição	Destinação comercial	Valor mensal Mínimo R\$	Valor total mínimo R\$
1	11,95	Guichê de passagem 01	Comercialização de passagens	400,00	9.600,00
2	5,67	Guichê de passagem 02	Comercialização de passagens	250,00	6.000,00
3	11,95	Guichê de passagem 03	Comercialização de passagens	400,00	9.600,00
4	15,24	Loja 01	Livre	400,00	9.600,00
5	16,15	Loja 02	Livre	400,00	9.600,00
6	16,21	Loja 03	Livre	400,00	9.600,00
7	15,56	Loja 04	Livre	400,00	9.600,00
8	16,48	Loja 05	Livre	400,00	9.600,00
9	15,97	Lanchonete 01	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e correlatos	400,00	9.600,00
10	15,97	Lanchonete 02	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e correlatos	400,00	9.600,00
11	53,50	Espaço externo	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e correlatos em trailer ou similar	250,00	6.000,00
				Total	98.400,00

IMPORTANTE: VIDE MAPAS/PLANTAS ANEXAS AO EDITAL.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

3. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1. Prazo de execução: A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubiratã, PR.

3.2. Condições:

- No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;
- O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.
- A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.
- A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.
- O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso à passageiros e concessionários;
- As empresas voltadas à comercialização de passagens deverão cobrar tarifa de embarque junto a cada passagem vendida e repassar o valor total arrecadado mensalmente ao município de Ubiratã até o 5º dia útil de cada mês, através de relatório, para que seja emitido Documento de Arrecadação Municipal- DAM.
- Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcóolicas destiladas.
- O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.

3.5. Fiscal do Contrato: Neri Wanderlind, Telefone (44) 3543-8029.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. O concessionário deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de suas atividades no local, exercendo-as com o máximo de qualidade garantindo a satisfação dos usuários.

4.2. É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

4.3. O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

4.4. É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

4.5 O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer



infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

4.6. O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

4.7. Admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

4.8. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

4.9. A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

4.10. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Ubiratã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

4.11. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

4.12. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

4.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

4.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

4.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Realizar a limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário.

5.4. Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a concessão, para que seja refeito, reparado e corrigido.

5.4. Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e receber o valor correspondente à concessão de uso, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.5. Promover constantes melhorias no Terminal Rodoviário a fim de manter condições adequadas de uso da estrutura física do mesmo.



6. VALOR MÍNIMO

6.1. O valor mínimo da presente licitação é de R\$- 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

6.2. Os valores das taxas de embarque a serem cobrados pelo Município será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irrevogáveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à cessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.

7.1.1. Os concessionários que comercializarem passagens deverão preencher e encaminhar à Divisão de Compras do Município relatório individualizado de cada empresa emissora de passagem conforme Anexo VI. O relatório deverá conter os valores recolhidos à título de taxa de embarque até o 5º dia de cada mês. Após verificação do relatório será emitido o Documento de Arrecadação Municipal –DAM em nome da empresa emissora de passagens e será encaminhado via e-mail para a mesma.

7.2. É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

7.3. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

7.5. Decorrido o vencimento do boleto, será cobrado multa de 2% mais multa de mora de 0,5% ao dia.

7.6. O concessionário é corresponsável pelo pagamento das taxas de embarque pela empresa emissora das passagens, caso a mesma não efetue os pagamentos, cairá sob responsabilidade do mesmo.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública por até 24 (vinte e quatro meses), a seu critério.

9. REVISÃO

9.1. Não se aplica.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores mensais referentes à concessão dos espaços serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) de concessão. Caso haja prorrogação do contrato, o valor mensal será reajustado conforme variação do IGP-M, do período anterior, a cada prorrogação.

10.2. Os valores das taxas de embarque será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irrevogáveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão. Após esse período o valor da taxa será reajustado conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Verificadas falhas, irregularidades durante a concessão ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso no atendimento às exigências solicitadas pelo município.

11.1.2. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das obrigações contratuais.



11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido:

12.1.1. Por iniciativa do Município:

- a) Caso o concessionário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) Caso o concessionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público;
- d) Eventualmente, se o concessionário deixar de existir;
- e) Desvio de finalidade na utilização do espaço público sem permissão do Município;
- f) Inadimplência no pagamento mensal por parte do concessionário ou da empresa emissora de passagens (no caso das taxas de embarque) superior à 2 (dois) meses;
- g) Quando pela reiteração de notificações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade de continuidade da concessão por parte do concessionário.

12.1.2. Mediante solicitação da contratada, por impossibilidade de continuidade da concessão desde que devidamente justificada e comprovada, feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias pelo interessado. Durante o prazo de análise da solicitação o concessionário fica obrigado a manter todas as condições contratuais.

12.3. No caso de rescisão contratual, o concessionário deverá apresentar os comprovantes de quitação de quaisquer débitos com os encargos do imóvel, até a data de desocupação do espaço, bem como proceder à entrega das chaves do espaço, que deverá ser totalmente desocupado, sendo deixado nas condições de uso iniciais.

12.3.1. Em caso de constatação de não cumprimento das condições de uso iniciais, o concessionário será notificado para realizar as adequações necessárias.



ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº 156/2017, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*) através de seu (sua) representante legal (*Nome do representante legal, número do RG e do CPF*), **DECLARA** sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº 156/2017, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo sua proposta e documentações habilitatórias exigidas no referido Edital.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Na hipótese do licitante ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 156/2017, instaurado por este Município, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), se encontra sob o regime de MPes, para efeito do disposto nas Leis Complementares nº123/2006 e 147/2014.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO IV MODELO CARTA PROPOSTA

A Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail), representada neste ato através do seu sócio administrador (Nome, RG e CPF), Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Pregão Presencial nº. 156/2017, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$-..... (valor por extenso), e os valores unitários abaixo discriminados:

REPRODUZIR TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de (*Preencher prazo de execução*).
3. Condições de pagamento (*Preencher condições de pagamento*).
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço*).
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail*).

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 156/2017, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VI

RELATÓRIO TAXA DE EMBARQUE

EMPRESA EMISSORA DAS PASSAGENS:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

TOTAL DE PASSAGENS VENDIDAS:

VALOR DA TAXA DE EMBARQUE:

VALOR TOTAL RECOLHIDO:

Ubiratã, xx de xx de xxxx.

RESPONSÁVEL

ANEXO VII

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Razão Social, Endereço, Cidade, Estado, CNPJ, Telefone e e-mail.

Eu, (*Nome do representante legal, n° RG e CPF*), representante legal da empresa acima citada, **DECLARO** para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições dos espaços do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira de Barros Filho. Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la. Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Local e Data.

*Representante Legal da Empresa
(Nome e CPF)*



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
 Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
 Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa _____, situado na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º _____, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE:						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL					R\$-	

2. ESPAÇO COMERCIAL E ATIVIDADE SOCIAL A SER EXECUTADA

2.1. O concessionário terá direito de exploração do espaço:

2.2. A atividade social autorizada a ser praticada pelo concessionário será de

3. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1. Prazo de execução: A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubatatã, PR.

3.2. Condições:

- No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;
- O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.
- A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.
- A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

- O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso à passageiros e concessionários;
- As empresas voltadas à comercialização de passagens deverão cobrar tarifa de embarque junto a cada passagem vendida e repassar o valor total arrecadado mensalmente ao município de Ubiratã até o 5º dia útil de cada mês, através de relatório para que seja emitido Documento de Arrecadação Municipal-DAM.
- Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcóolicas destiladas.
- O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.

3.5. Fiscal do Contrato: Neri Wanderlind, Telefone (44) 3543-8029.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. O concessionário deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de suas atividades no local, exercendo-as com o máximo de qualidade garantindo a satisfação dos usuários.

4.2. É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

4.3. O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

4.4. É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

4.5 O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

4.6. O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

4.7. Admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

4.8. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

4.9. A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

4.10. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao



patrimônio do Município de Ubiratã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

4.11. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

4.12. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

4.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

4.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

4.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Realizar a limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário.

5.4. Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a concessão, para que seja refeito, reparado e corrigido.

5.4. Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e receber o valor correspondente à concessão de uso, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.5. Promover constantes melhorias no Terminal Rodoviário a fim de manter condições adequadas de uso da estrutura física do mesmo.

6. VALOR MÍNIMO

6.1. O valor mínimo da presente licitação é de R\$- 98.400,00 (*noventa e oito mil e quatrocentos reais*).

6.2. Os valores das taxas de embarque a serem cobrados pelo Município será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irredutíveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à cessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.

7.1.1. Os concessionários que comercializarem passagens deverão preencher e encaminhar à Divisão de Compras do Município relatório individualizado de cada empresa emissora de passagem conforme Anexo VI. O relatório deverá conter os valores recolhidos à título de taxa de embarque até o 5º dia de cada mês. Após verificação do relatório será emitido o Documento de Arrecadação Municipal –DAM em nome da empresa emissora de passagens e será encaminhado via e-mail para a mesma.

7.2. É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.



7.3. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

7.5. Decorrido o vencimento do boleto, será cobrado multa de 2% mais multa de mora de 0,5% ao dia.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública por até 24 (vinte e quatro meses), a seu critério.

9. REVISÃO

9.1. Não se aplica.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores mensais referentes à concessão dos espaços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) de concessão. Caso haja prorrogação do contrato, o valor mensal será reajustado conforme variação do IGP-M, do período anterior, a cada prorrogação.

10.2. Os valores das taxas de embarque será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irreajustáveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão. Após esse período o valor da taxa será reajustado conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Verificadas falhas, irregularidades durante a concessão ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso no atendimento às exigências solicitadas pelo município.

11.1.2. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das obrigações contratuais.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido:

12.1.1. Por iniciativa do Município:

- a) Caso o concessionário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) Caso o concessionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público;



- d) Eventualmente, se o concessionário deixar de existir;
- e) Desvio de finalidade na utilização do espaço público sem permissão do Município;
- f) Inadimplência no pagamento mensal por parte do concessionário ou da empresa emissora de passagens (no caso das taxas de embarque) superior à 2 (dois) meses;
- g) Quando pela reiteração de notificações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade de continuidade da concessão por parte do concessionário.

12.1.2. Mediante solicitação da contratada, por impossibilidade de continuidade da concessão desde que devidamente justificada e comprovada, feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias pelo interessado. Durante o prazo de análise da solicitação o concessionário fica obrigado a manter todas as condições contratuais.

12.3. No caso de rescisão contratual, o concessionário deverá apresentar os comprovantes de quitação de quaisquer débitos com os encargos do imóvel, até a data de desocupação do espaço, bem como proceder à entrega das chaves do espaço, que deverá ser totalmente desocupado, sendo deixado nas condições de uso iniciais.

12.3.1. Em caso de constatação de não cumprimento das condições de uso iniciais, o concessionário será notificado para realizar as adequações necessárias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Ao concessionário é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.



- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CONTRATADA

Responsável Legal



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br